



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.061/2013

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL
NO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, a adquirir por compra, parte de um imóvel pertencente à Márcia Regina Froner de Mello Samorano, matrícula de nº 216 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araputanga, de acordo com as descrições do mapa elaborado e memorial descritivo em anexo.

Art. 2.º - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço de **R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, devendo o proprietário apresentar a documentação devidamente regularizada.

Art. 3.º As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, bem como os impostos e taxas a contarem de sua aquisição.

Art. 4.º - A execução da presente lei, correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementações, se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dez dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Batista
Código Identificador:B7267BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.060/2013

Altera a redação dos incisos I e II, e revoga os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, ambos do art. 3º da Lei 873/2009 edá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I e II do artigo 3º da lei 873/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

- 3º (...)
- I - Sete (7) representantes de órgãos públicos governamentais, entre os quais obrigatoriamente, um (1) do Órgão Municipal de Meio Ambiente, um (1) da Secretaria Municipal de Educação, um (1) da Secretaria Municipal de Saúde, e os demais de outras Secretarias indicadas pelo Prefeito ou órgãos públicos estaduais ou federais;
- II - Sete (7) representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e com sede no município, sendo dois (2) de entidades ambientalistas, três (3) de entidades de representação comunitária-associativa (associações de moradores, de produtores, cooperativas, clubes de serviços) e os demais, de entidades profissionais ou educacionais;

Art. 2º. Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 3º da Lei 873/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Batista
Código Identificador:00825F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.061/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, a adquirir por compra, parte de um imóvel pertencente à Márcia Regina Froner de Mello Samorano, matrícula de nº 216 do Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Araputanga, de acordo com as descrições do mapa elaborado e memorial descritivo em anexo.

Art. 2.º - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço de **R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, devendo o proprietário apresentar a documentação devidamente regularizada.

Art. 3.º As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, bem como os impostos e taxas a contarem de sua aquisição.

Art. 4.º - A execução da presente lei, correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementações, se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Batista
Código Identificador:E81CB084

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04/2013

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa à Rua Prefeito Caio, 642, Bairro Vila Nova na cidade de Arenápolis-MT, devidamente representado pelo seu **PODER EXECUTIVO**, na pessoa do **Exmº. Senhor Prefeito Municipal – JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 10643694/SSP/SP e CPF nº [redacted], o qual pode ser encontrado no endereço supracitado, v

NOTIFICAR

O Senhor **FARID TENÓRIO SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 0563995-9 – SSP/MT - CPF/MF nº. 377902181/15, residente e domiciliado à Rua Norte, s/n, Bairro Vila Nova, Cep. 78.420-000, Arenápolis MT, a fim de recolher aos cofres públicos do município de Arenápolis/MT., a importância de **R\$ 3.321,70** (três mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), devidamente corrigidos pelo índice de inflação (IPCA), correspondente ao acórdão nº 3429/2010/TCE/MT, publicado em 16/11/2010.

Fixo o prazo de máximo de **15 (quinze) dias**, para efetuar o pagamento ou comprovar que já os fez dos valores ainda pendentes nos autos do processo nº 4.960-3/2010/TCE, conforme ofício notificador nº 1516/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, datado de 12/04/2013 (copia anexa).

Ficando ainda notificado de que transcorrendo em *in albis* (em branco) o prazo acima apontado, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa nos termos da Lei.

Aguardamos manifestação de Vossa Senhoria.

Arenápolis, MT, 06 de maio de 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenápolis

ILMº SR. FARID TENÓRIO SANTOS
Ex-Prefeito – Gestão: 2009/2012

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:AD883265